



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 025/2022

**CONTRATAÇÃO DE PROFISISONAL PARA
MINISTRAR AULAS DE DANÇA EM CUMPRIMENTO
AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada CONTRATANTE e **BRUNNO HENRIQUE IRINA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-15.683.341 PC/MG e do CPF n.º 122.286.196-80, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo – MG, à Rua Ennia Macedo de Almeida, n.º 173, Bairro Jardim das Hortências, CEP: 37.115-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços continuados, por um período de 12 (doze) meses, para ministrar aulas de DANÇA (DIVERSOS RITMOS E ESTILOS PRESENTES NO MUNDO DA DANÇA, COMO: CONTEMPORÂNEA, MODERNA, RUA, SALÃO, CLÁSSICA, CRIATIVA, AERÓBICA, RITMO EM MOVIMENTOS, SENIOR), ENSAIAR, TREINAR AS BALIZAS COM MOVIMENTOS ACROBÁTICOS, GINÁSTICOS E GINASTICA RITMICA, para crianças e adolescentes, com idade de 06 a 17 anos, corpo coreográfico da fanfarra municipal e para o grupo da melhor idade, em cumprimento aos Programas Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.



1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 028/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e observando as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	01 (UM) PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA DIVERSOS RITMOS Carga horária: aproximadamente 20 horas semanais; Horário: definido pela Equipe Técnica do CRAS, sendo 05 vezes por semana; Duração mínima de cada aula: 01 hora/aula; Local das aulas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou outro espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	HORAS	1.080	R\$ 14,00	R\$ 15.120,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito cumprimento dos serviços prestados, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo após realização dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 594 – 02 08 01 08 244 0011 2076 3 3 90 36

FICHA 612 – 02 08 01 08 244 0012 2079 3 3 90 36

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Marilia Etelvina Ferreira de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

E-mail: social@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1033

3.2. O Fiscal Do Contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF



pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VIII. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pelo CONTRATADO para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações do **CONTRATADO**:



- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 028/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos;
- b) Observar para a execução dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam executados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Dar a devida e total assistência à **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Prestar os serviços em todas as unidades, entre outros e atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas não previstas inicialmente no contrato referente

Breda



a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

o) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade do **CONTRATADO** com as suas obrigações.

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

q) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

r) Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** todo e qualquer problema causado por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos;

s) Comunicar a Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

t) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto, o **CONTRATADO** deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município;

u) Assumir as despesas de deslocamento para realização das oficinas e as despesas de deslocamento para zona rural do município de Monte Belo – MG, correrão por conta do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

v) Através de Termo Próprio, autorizar a publicação, em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do relato de atividades, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município pelo CRAS, respeitada a menção de sua autoria, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 028/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;

w) Preencher autorização de uso de voz e imagem e Termo de Compromisso e Responsabilidade conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 028/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;

x) Agendar, com o Coordenador do CRAS, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência os materiais como: projetor multimídia, computador, aparelho de som e/ou espaços físicos e outros materiais necessários, para a execução das oficinas.

9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e



qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto do presente contrato;
- g) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- h) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- i) Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** todo o material necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 028/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO** executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam



vantajosas para o Município.

12.3. Os serviços serão executados em local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o item 9.1. , incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

12.4. A Secretaria requisitante avisará o **CONTRATADO** com 05 (cinco) dias de antecedência o local e a data de início, a qual executará os serviços após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

12.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

12.6. O **CONTRATADO** terá que despertar interesses inerentes ao desenvolvimento social e humano ao publico alvo (crianças e adolescentes), possibilitando aos mesmos conhecimentos de suas aptidões e o desenvolvimento de seus talentos, buscando transformá-los em agentes ativos em nossa sociedade.

12.7. O **CONTRATADO** terá que submeter ao Plano de Trabalho elaborado pela Equipe Técnica do Centro de Referencia de Assistente Social – CRAS, tendo que obedecer a grade de horários e atingir o publico alvo, os quais poderão sofrer alterações de horários, dia e local.

12.8. Os trabalhos serão monitorados pela Equipe Técnica do Centro de Referencia de Assistente Social – CRAS, e a oficina por profissional da área, de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.9. No caso de eventuais faltas ao trabalho, seja por motivo de doença ou compromissos particulares inadiáveis, o **CONTRATADO** terá que indicar imediatamente um substituto para o seu preposto, sob pena de ser descontado o período não trabalhado.

12.10. O substituto indicado pelo **CONTRATADO** será submetido à avaliação da responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual poderá aceitar ou não o funcionário disponibilizado pelo **CONTRATADO**.

12.11. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Provisoriamente pelo chefe do almoxarifado ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pelo **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

b) Definitivamente, pelo chefe do almoxarifado ou servidor designado para tal, em até 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

c) Havendo necessidade de correção por parte do **CONTRATADO**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação em atraso. Fica o **CONTRATADO** sujeito à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

12.12. A convocação para a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão **CONTRATANTE**.

12.13. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços com equipe técnica devidamente treinada e utilizando crachás de identificação.

12.14. No exercício de suas atividades, os profissionais do **CONTRATADO** têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem de maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações de servidores da Administração ou de terceiros que resultem em prejuízo à qualidade do serviço e na ocorrência de erro.

12.15. Responderá o **CONTRATADO** em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

12.16. As avaliações das oficinas e dos monitores/facilitadores/instrutores serão realizadas mensalmente pelo Coordenador do CRAS e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.17. Poderão ocorrer situações em que será solicitada a realização das atividades em dias, horários (incluindo fins de semana e horário noturno) locais públicos e/ou privados, que serão acordadas entre as partes e comunicadas pela Coordenadora do CRAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1. O **CONTRATADO** terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, se necessário.

13.2. O **CONTRATADO** deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, com atenção, cordialmente, respeito, humanização do atendimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

simpatia e profissionalismo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 09 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

BRUNNO HENRIQUE IRINA DOS SANTOS
Contratado

Testemunha 1

Nome: *Mônica C. F. de Oliveira*
CPF: *07899614660*

Testemunha 2

Nome: *Luayna de Cássia Azeite Rodrigues*
CPF: *134.649.396-99*